

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Patrimônio Genético

Alterada norma que dispõe sobre a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Ceará

Instituída política estadual sobre pagamento por serviços ambientais no Ceará.

- Paraná

Paraná edita Instrução Normativa dispendo sobre processo de análise e validação de inscrições no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

NOTÍCIAS

- Carbono

Proposta para mercado regulado de carbono é anunciada para agosto;

Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Pará (MPPA) divulgam Nota Técnica com recomendações voltadas à proteção dos direitos de comunidades tradicionais no contexto de projetos de carbono do mercado voluntário; e

BNDES cancela compra de créditos de carbono feita em 2022.

- Finanças sustentáveis

Divulgadas iniciativas para financiamento sustentável na região amazônica.

- Energia renovável

Estudo alemão sugere liderança do Brasil como fornecedor de hidrogênio verde para a Europa.

- Dano ambiental

CNJ promove audiência pública para tratar sobre quantificação do dano ambiental na perspectiva climática.

JURISPRUDÊNCIA

- STJ publica cinco edições de Direito Ambiental do Jurisprudência em Teses

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Patrimônio Genético

Alterada norma que dispõe sobre a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético.

No dia 25 de julho, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria GM/MMA n.º 610/2023, que altera a Portaria MMA n.º 144/2021, a qual *“dispõe sobre a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético, e os procedimentos a serem adotados para a proposição, análise e assinatura do Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária (ARB-NM) referente à repartição de benefícios não monetária proveniente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético”*.

Com as alterações, as competências que antes eram atribuídas à Secretaria de Biodiversidade foram transferidas à Secretaria Nacional de Bioeconomia, em razão da reestruturação organizacional do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

A norma, no mais, fixa o prazo de 6 meses contados do encerramento de cada ano fiscal para a incorporação de alterações nos anexos dos ARB-NM via termo aditivo, bem como define igual prazo, contado do encerramento do ano fiscal correspondente à realização da notificação, para a apresentação de documentos e informações relativos às propostas de ARB-NM de produtos notificados nos primeiros 5 meses de cada ano fiscal. Segundo a Portaria, as propostas de projetos de ARB-NM serão analisadas segundo as normas vigentes no período de sua submissão ao MMA.

Outra modificação trazida pela Portaria diz respeito aos benefícios oriundos da repartição na modalidade não monetária. Anteriormente, deveriam ser obrigatoriamente destinados ao bioma no qual ocorreu o acesso ao patrimônio genético, mas agora deverão ser destinados preferencialmente ao bioma correspondente ao local de ocorrência da espécie.

Por fim, a nova Portaria também afasta a proibição de reexame de mérito da decisão que recusar a alternativa de destinação de repartição de benefícios para outro bioma apresentada pelo usuário.

A Portaria GM/MMA n.º 610/2023 pode ser encontrada [aqui](#).

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Ceará

Instituída política estadual sobre pagamento por serviços ambientais no Ceará.

No dia 14 de julho, foi publicada a Lei n.º 18.427, que institui a Política Estadual sobre Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no Estado do Ceará.

Segundo a Lei, será instituído, via regulamento próprio, o Programa Estadual sobre Pagamento por Serviços Ambientais – o qual conterá, no mínimo, 7 subprogramas, incluindo o Subprograma de Regulação do Clima.

Caberá ao regulamento próprio dispor, dentre outros pontos, sobre as áreas prioritárias para implementação de PSA, os requisitos mínimos para participação no Programa Estadual e o rol de priorização dos provedores de serviços ambientais – sendo certo que a contratação do PSA terá como prioridade os serviços providos por comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e empreendedores rurais familiares, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 18.427.

A adesão ao Programa Estadual se dará de forma voluntária e será formalizada por contrato. A Lei ainda prevê que referido contrato estará sujeito à validação por entidade técnico-científica independente, na forma do regulamento, e que as obrigações dos contratos de PSA terão natureza *propter rem*, ou seja, serão transferidas a eventual novo adquirente do imóvel na hipótese de o contrato se referir à conservação/restauração da vegetação nativa em imóveis particulares ou à adoção/manutenção de determinadas práticas agrícolas, agroflorestais ou agrossilvopastoris.

Serão elegíveis para o desenvolvimento de projetos **(i)** as áreas cobertas com vegetação nativa; **(ii)** as áreas sujeitas a restauração ecossistêmica, recuperação da cobertura vegetal nativa ou plantio agroflorestal; **(iii)** as unidades de conservação; **(iv)** as paisagens de grande beleza cênica, propriamente em áreas especiais de interesse turístico; **(v)** as áreas de exclusão de pesca; **(vi)** as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; **(vii)** as terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, mediante

consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (OIT); **(viii)** os imóveis privados situados em zona rural inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR); **(ix)** os imóveis privados em zona urbana que estejam em conformidade com o Plano Diretor; e **(x)** as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Nos termos do que dispõe o art. 16, §2º, da referida lei, os recursos decorrentes de PSA pela conservação de vegetação nativa em terras indígenas serão aplicados conforme os planos de gestão territorial e ambiental das terras indígenas ou documento equivalente elaborado pelos povos indígenas que vivem em cada terra.

A Lei n.º 18.427/2023 pode ser encontrada [aqui](#).

Paraná

Paraná edita Instrução Normativa dispondo sobre processo de análise e validação de inscrições no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

Em 27 de julho, foi publicada a Instrução Normativa n.º 5 do Instituto Água e Terra do Paraná (IAT), a qual dispõe sobre os procedimentos para a análise e validação das inscrições feitas no Sistema Nacional do Sicar.

Segundo prevê a IN, essa análise será conduzida pelo IAT; podendo, contudo, o órgão ambiental delegar essa análise a entes privados, via contrato, convênio ou termo de cooperação técnica, visando garantir maior eficiência a esse processo.

Nessa análise serão avaliados **(i)** as declarações prestadas pelo proprietário/possuidor de imóvel rural no âmbito do Cadastro Ambiental Rural (CAR) – de forma a confirmar (ou não) que estão condizentes com a realidade – e **(ii)** o status de cumprimento das obrigações previstas pelo Código Florestal, incluindo manutenção e preservação de áreas de reserva legal e de preservação permanente. Uma vez iniciada a análise da inscrição do imóvel no CAR, não poderão mais ser promovidas alterações ou retificações nas informações anteriormente prestadas até o encerramento do ciclo de análise do CAR. Caso durante a análise ocorra alteração na titularidade, desmembramento do imóvel ou outro ato que

interfira no exercício pleno inerente à propriedade, poderá ser solicitada a retificação das informações constantes no CAR via [eProtocolo](#).

Identificadas inconsistências ou pendências, serão expedidas comunicações aos proprietários/possuidores dos imóveis via Central de Proprietário e Possuidor ou, alternativamente, por serviço postal, entrega presencial ou publicação em diário oficial. Os proprietários/possuidores terão um prazo de 90 dias para responder referidas notificações (contados da data do seu recebimento).

Serão, assim, conferidos os seguintes status aos cadastros dos imóveis rurais: *(i)* ativo (quando confirmada a regularidade do imóvel sem pendências ou quando a análise ainda não tiver sido iniciada pelo IAT); *(ii)* pendente (enquanto o proprietário/possuidor não cumprir o exigido em notificação ou quando constatadas sobreposições do imóvel rural com áreas embargadas, terras indígenas, territórios de comunidades tradicionais ou unidades de conservação de proteção integral regularizadas sob a perspectiva fundiária); *(iii)* suspenso (por decisão judicial ou administrativa); ou *(iv)* cancelado (por solicitação do proprietário/possuidor, por decisão judicial ou administrativa, ou quando identificado que as informações prestadas no âmbito do CAR são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas).

Esta IN pode ser encontrada [aqui](#).

NOTÍCIAS

Carbono

Proposta para mercado regulado de carbono é anunciada para agosto.

Segundo divulgado pelo Valor Econômico, a ministra Marina Silva anunciou que o Governo Federal se prepara para apresentar, em agosto, sua sugestão de Projeto de Lei sobre mercado regulado de emissões ao Congresso Nacional.

Referida proposta está sendo encabeçada pelo Ministério da Fazenda, mas – segundo destacado pela ministra – terá alinhamento com as demais pastas envolvidas na temática. A expectativa é que a discussão ganhe prioridade no

Congresso Nacional após a conclusão das votações sobre mudanças na legislação tributária.

Marina Silva destacou que referida regulação é importante, mas não deve ser interpretada como “*a bala de prata*” para cumprimento dos compromissos climáticos assumidos pelo país.

A notícia completa pode ser encontrada [aqui](#).

Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Pará (MPPA) divulgam Nota Técnica com recomendações voltadas à proteção dos direitos de comunidades tradicionais no contexto de projetos de carbono do mercado voluntário.

No dia 10 de julho, foi divulgada a Nota Técnica n.º 02/2023 do MPF e MPPA, com recomendações direcionadas ao setor empresarial e ao Governo visando garantir a proteção dos direitos de comunidades tradicionais no contexto do desenvolvimento de projetos de carbono.

Dentre as recomendações contidas nesta Nota Técnica, destacamos as seguintes: *(i)* a obrigatoriedade de realização de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) pelo Estado, não podendo sua execução ser delegada a particulares; *(ii)* a necessidade de intervenção estatal em contratos relativos a direitos sobre créditos de carbono incidentes em florestas públicas; *(iii)* a exigência de licitação (ou de sua fundamentada dispensa ou inexigibilidade) para projetos incidentes em áreas públicas; e *(iv)* a necessidade de condução de auditorias por empresas desenvolvedoras ou beneficiárias de projetos de carbono que comprovem o cumprimento do dever de devida diligência na proteção de direitos humanos.

A Nota Técnica n.º 02/2023 pode ser encontrada [aqui](#).

BNDES cancela compra de créditos de carbono feita em 2022.

Em nota, o BNDES informou o cancelamento das chamadas públicas para aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário lançadas em 2022 pelo Banco, com

o argumento de que será necessário reestruturar a estratégia de apoio do BNDES ao mercado voluntário de carbono.

O cancelamento das aquisições era faculdade prevista no item 7 dos editais de chamada pública – realizadas em maio e agosto de 2022, respectivamente nos valores de R\$ 8,7 milhões e R\$ 100 milhões.

Apesar de não haver indicação expressa sobre a retomada (ou não) do programa, segundo reportado pela Capital Reset, representantes do BNDES indicaram, em contato telefônico com os vendedores dos créditos com contratos cancelados, a intenção de retomada do programa após revisões internas na instituição.

Essa notícia pode ser acessada [aqui](#) e a Nota do BNDES, [aqui](#).

Finanças sustentáveis

Divulgadas iniciativas para financiamento sustentável na região amazônica.

O Valor Econômico noticiou, em 8 de agosto, o lançamento da aliança financeira Coalização Verde, coordenada pelo BNDES e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com participação de 19 bancos de desenvolvimento da região – sendo 6 deles brasileiros (BNDES, Banco do Brasil, Caixa, BNB, Basa e BanPará), além de bancos multilaterais e bancos de países da região amazônica.

A Coalizão Verde tem por objetivo articular instrumentos financeiros para o Bioma Amazônico, trazendo um olhar mais integrado para os problemas da Amazônia, em substituição a soluções individualmente pensadas por cada país da região.

Em estimativas iniciais, projeta-se um aporte de US\$ 25 bilhões. Busca-se, assim, garantir investimentos para iniciativas que garantam a manutenção da floresta em pé, tais como bioeconomia e agricultura e pecuária de baixo carbono.

Na mesma data, BNDES e BID lançaram a iniciativa Pró-Amazônia – um programa de acesso a crédito para micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais na região da Amazônia Legal brasileira. Segundo divulgado pelo Estadão, o compromisso é de um empréstimo de US\$ 900 milhões

para ações de “modernização, expansão, aquisição de bens e equipamentos e inovação”, em que serão trazidos incentivos à adoção de práticas sustentáveis.

Essas notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

Energia renovável

Estudo alemão sugere liderança do Brasil como fornecedor de hidrogênio verde para a Europa.

Os resultados de um estudo desenvolvido pelo Instituto alemão Fraunhofer indicam que o Brasil é uma grande potência no atendimento à demanda do continente europeu por hidrogênio verde, especialmente o estado do Rio Grande do Norte – por aspectos como existência de potencial solar e eólico e distância até a Europa.

Segundo divulgado pela Capital Reset, o estudo avaliou 12 países e concluiu que o custo para produção de 1 kg de hidrogênio verde no Brasil ficaria entre € 3,21 e € 3,60 – mesmo custo identificado para a produção de hidrogênio verde na Austrália e na Colômbia.

Tais custos seriam “equivalentes ou abaixo dos custos atuais usando combustíveis fósseis, considerando os altos preços do gás natural”, conforme o estudo.

Essa notícia pode ser acessada [aqui](#).

Dano ambiental

CNJ promove audiência pública para tratar sobre quantificação do dano ambiental na perspectiva climática.

No dia 27 de julho, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou uma audiência pública com foco na discussão sobre a quantificação de dano ambiental. O objetivo do evento era tratar sobre possíveis caminhos para a padronização de referências técnicas em relação ao uso de provas obtidas por sensoriamento remoto ou obtidas

por satélite e para a quantificação do dano ambiental, considerando também a perspectiva climática.

Levantamentos trazidos para o debate durante a audiência pública indicam que há grandes disparidades na compreensão desses temas pela sociedade civil e pelo judiciário.

Em relação à quantificação do dano climático, a professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Ana Maria de Oliveira Nusdeo trouxe a diferenciação dos conceitos de dano climático e dano ambiental de origem. Segundo ela, o dano climático ocorre em função do dano ambiental de origem e, portanto, *“a indenização sobre uma questão climática deve levar em consideração o prejuízo ambiental ocorrido anteriormente”*.

Ainda a respeito da quantificação do dano ambiental climático, André Castro Santos, representante da *Latin American Climate Lawyers Initiative for Mobilizing Action* (LACLIMA), criticou a utilização de créditos de carbono como referencial para a compensação pela emissão de gases de efeito estufa. Nessa mesma linha, Ramiro Peres ponderou que *“créditos de carbono têm preços instáveis e baixos e a metodologia para determinar o impacto correspondente implica incertezas, razão por que, hoje, o seu uso para atingir objetivos de emissões zero é desaconselhável”*.

Essas notícias podem ser acessadas [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA

STJ publica cinco edições de Direito Ambiental do Jurisprudência em Teses

Nos últimos meses de junho, julho e agosto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou 5 edições sobre Direito Ambiental de seu periódico “Jurisprudência em Teses” – que consolida teses com os julgados mais recentes do Tribunal. São elas: **(i)** Direito Ambiental II (Edição n.º 214, publicada em 02.06.2023); **(ii)** Direito Ambiental III (Edição n.º 215, publicada em 16.06.2023); **(iii)** Direito Ambiental IV (Edição n.º 216, publicada em 30.06.2023); **(iv)** Direito Ambiental V (Edição n.º 217,

publicada em 14.07.2023); e (v) Direito Ambiental VI (Edição n.º 218, publicada em 04.08.2023).

As novas edições de Direito Ambiental reforçam o posicionamento do Tribunal quanto à natureza *propter rem* das obrigações ambientais e a natureza subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental, além da competência comum entre os entes federativos no exercício do poder de polícia.

Dentre as teses consolidadas pelo STJ e incluídas nessas edições, destacamos a Tese 2 da Edição de Direito Ambiental VI, segundo a qual *“o crime de poluição previsto na primeira parte do art. 54 da Lei n. 9.605/1998 é de natureza formal, assim a potencialidade de danos à saúde humana é suficiente para configurar a conduta delitiva, despendida a realização de perícia”*.

Nos termos do acórdão paradigma dessa tese, *“o delito previsto na primeira parte do artigo 54, da Lei n. 9.605/1998, possui natureza formal, porquanto o risco, a potencialidade de dano à saúde humana, é suficiente para configurar a conduta delitiva, não se exigindo, portanto, resultado naturalístico e, conseqüentemente, a realização de perícia”*. Em outras palavras, o STJ fixou o entendimento de que, para a configuração do crime de causar poluição, bastaria a potencialidade de dano à saúde humana, não sendo necessária a realização de perícia para comprovação de efetivo dano.

Todas as edições do periódico Jurisprudência em Teses referidas acima podem ser acessadas [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO
E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

RAFAELA SANTIAGO
E-mail: rsantiago@stoccheforbes.com.br

PAULA MARIOTTI FELDMANN
E-mail: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

FLAVIA GARDENAL OMETTO
E-mail: fometto@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

Radars Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO